I Semana de Educação Matemática da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

Tema: Educação Inclusiva.

Palestrante: Professor Nivaldo Vieira Santana

Inicialmente desejo agradecer aos organizadores do seminário pelo convite, para debater sobre a idéia de *educação inclusiva*, e, ressaltar a importância desse encontro que tenta aproximar as relações entre a Educação, enquanto fenômeno político e social e, a Matemática na condição de ciência exata, tão fundamental para a vida no mundo contemporâneo. Mundo de técnicas e tecnologias.

De pronto, devo declarar que minha fala tem origem em um lugar onde o "sujeito", - enquanto pessoa inserida no contexto político e social - se apresenta como construtor do conhecimento e, ao mesmo tempo consumidor e agente do conhecimento por ele construído ou reproduzido.

E, é dentro dessa perspectiva que venho tratando as questões relacionadas às pessoas caracterizadas nesse tempo histórico como Pessoas com Deficiência.

Trata-se de pessoas que na sua trajetória histórica vem se deparando com nomeações, classificações ou tipificações, que nem sempre enfatizam suas reais condições enquanto "pessoa humana", nem tão pouco evidencia os níveis de amadurecimento da sociedade em relação às questões de humanidades.

A trajetória política e social das pessoas com deficiência pode ser percebida através de quatro fases fundamentais das relações entre o Estado a sociedade e as pessoas com deficiência. São fases que se interligam e se completam a partir do pensamento sócio cultural do tempo histórico e do espaço onde se encontra o sujeito que apresenta limitações e, ou impedimentos, para viver de forma plena em sociedade.

A primeira fase se refere à idéia de rejeição social; a sociedade não tolera conviver com os diferentes; a segunda se expressa através da exclusão social, tendo como suporte a segregação familiar e, ou isolamento social; a terceira fase se estabelece com a institucionalização das pessoas com deficiência,

momento que fica evidente a segregação institucional, dentro de uma perspectiva assistencialista, subsidiada pelo resgate de culpa e divida social de uma sociedade excludente.

Nesse tempo de direitos e liberdades, temos convivido com a fase da *atenção social*, onde o Estado sob pressão da sociedade, - e ao mesmo tempo com anuência da mesma -, minimiza as tensões sociais através de um conjunto de legislações, acordos, e contratos sociais, e define políticas públicas como intenções de defesa e proteção de direitos individuais e coletivos, não só das pessoas com deficiência, mas, de todos aqueles excluídos da sociedade.

Estamos vivendo "a era dos direitos", para usar uma expressão de Norberto Bobbio. Época de apelos institucionais a favor da universalização de direitos fundamentais e humanos e, contraditoriamente "era de lutas políticas" pelo acesso aos bens e diretos sociais produzidos historicamente pela humanidade. Entre eles o acesso a educação e permanência nos sistemas educacionais.

No Brasil essa vocação fica marcada a partir da Constituição Federal de 1988, quando reafirma as perspectivas de "respeito à dignidade humana", direcionando o pensamento social brasileiro a defender os princípios da igualdade e liberdade. Vocação, que vem se reafirmaram nos últimos anos com os avanços preconizados pelos ideais neoliberais.

Trata-se de um tempo de sedimentação da idéia de democracia concedida; predeterminada, delegada por grupos políticos que se distanciam da maioria da população e, através da representatividade legislativa determina o acesso aos bens e direitos sociais.

Trata-se de um tempo de defesa do estado mínimo, momento em que o Estado enquanto responsável pela garantia de direitos, transfere suas as responsabilidades sociais para a sociedade civil organizada, através de organizações não governamentais. Trata-se de tempo de reparações e compensações. E tentativa de inclusão social das pessoas com deficiência e outros grupos sociais. È tempo de intenções, que não pode ser caracterizado como tempo de plena inserção social.

É necessário destacar que a concepção de *Escola Inclusiva* vem subsidiar a idéia de *Sociedade Inclusiva*, e tem suas origens na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, é reafirmada na Conferência Mundial sobre Educação para Todos de 1990, e, nas Normas das Nações Unidas sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, de 1993.

E, logo em seguida, em 1994, inspira os participantes envolvidos com a Conferência Mundial de Educação Especial, promovida pela UNESCO em Salamanca, na Espanha, que culmina com um conjunto de princípios e propostas de ações em função da criação e manutenção de sistemas educacionais inclusivos. Constituídos por escolas para toda a pessoa independente de necessidades ou limitações individuais.

A determinação de políticas e ações integracionistas e, a concepção de Escola Inclusiva traz uma nova forma de nomear a pessoa, - que independente de sua vontade - apresenta limitações e /ou impedimentos. Com o documento elas passam a ser tratadas como: Portadoras de Necessidades Educativas Especiais

É importante enfatizar que historicamente as tentativas de pactos sociais, acordos ou ações políticas no sentido de conciliar a idéia de ser diferente em uma sociedade que almeja a universalização de um determinado "modelo humano", não têm contribuído com a socialização e inserção social dos que se apresentam diferentes e a margem da sociedade.

Todavia, as tentativas de pactos inclusivistas, vêm sempre acompanhadas de um determinado ordenamento jurídico e tende a solidificar a idéia de que o espaço educacional – a escola - deve se apresentar como palco inicial para relações sociais entre diferentes e, que cabem as pessoas envolvidas com a "educação", - inclusive os professores - a se apresentarem como mentores teóricos e ideológicos dos processos de integração ou inclusão.

Não restam dúvidas que o espaço educacional enquanto espaço político e sócio cultural, ao lidar com o fenômeno educação, contribui apenas para o redirecionamento do pensamento social de um determinado lugar em um

determinado tempo histórico. Mas, não cabe a educação de maneira exclusiva integrar ou inserir pessoas na sociedade.

A Conferência ao reconhecer a necessidade de que sejam tomadas providências em relação à educação para as crianças, jovem e adulta, com necessidades educacionais especiais, faz com que o Brasil desvele a realidade das políticas públicas, e, práticas sociais brasileiras, em relação às pessoas diferentes, principalmente no campo da educação.

E, influenciou o ordenamento normativo brasileiro, a ponto da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, dedicar o capítulo V à Educação Especial, definindo-a como “a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educando portador de necessidades especiais”.

Solidificando assim, o oferecimento de educação as pessoas com deficiência preferencialmente, em classes regulares, com base em currículo, métodos, recursos e técnicas específicos para esse fim.

Não restam dúvidas, que, um dos passos mais importantes da Carta de Salamanca, com a idéia de educação inclusiva foi à orientação para que os sistemas educacionais e as escolas acolham sem distinção todas as crianças, independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais ou outras.

E provocou o repensar da sociedade brasileira, por caracterizar com Portadoras de Necessidades Educativas Especiais às crianças com deficiência, mas também, as crianças oriundas de minorias étnicas e, ou culturais. As crianças que vivem nas ruas, as que trabalham, e, as crianças de populações distantes ou oriundas de grupos desfavorecidos ou marginalizados.

O que tem obrigado o Brasil, por ser signatário da referida carta de intenções, reafirmar o direito a educação como direito liquido e certo, independente das circunstâncias em que se encontra as crianças, jovens e adolescentes envolvidas com o processo de escolarização.

Ao mesmo tempo em que tem instigado, e provocado debates em função da criação de um novo modelo para atendimento educacional. A idéia de conceituação de pessoas caracterizadas como Portadoras de Necessidades Educativas Especiais, traz a tona os *modos* como o Estado e a Sociedade tem tratado suas crianças, jovens e adolescentes.

E, gerou uma reação legitima por parte dos professores de alguns sistemas educacionais, que alegava não se encontrarem preparados em 1994, para atender esse novo contingente educacional. Hoje o quadro é diferente, pois o direito a educação de pessoas com deficiência esta solidificadas constitucionalmente. O que obriga a formação continua em função do atendimento.

As perspectivas de direito liquido e certo de educação para as pessoas com deficiência evidencia a necessidade de confrontar concepções teóricas com as práticas que envolvem processos discriminatórios, ao mesmo tempo em que instiga a construção de alternativas que garantam as possibilidades de convivência com a diferença em um mesmo espaço político social.

O que implica em avançar nos ideais de equidade de oportunidades, para acesso e permanência nos sistemas educacionais. no sentido de atingir educação para todos independentes de dificuldades e diferenças.

Fica evidente, que os programas educacionais tendem a reconhecer as diferenças entre estilos e ritmos de aprendizagem, o que no meu entendimento aproxima os debates entre ciências exatas e ciências humanas, mesmo porque qualquer que seja a ciência, a mesma é construída e mediada pelos homens.

Admito a precariedade de técnicos habilitados e preparados para o atendimento as pessoas com deficiência na escola regular, contudo percebo que há uma espécie de rejeição – cultural – em relação à garantia do direito à educação, quando se trata de pessoas diferentes, entre elas as pessoas com deficiência. O que não justifica a alegação da inexistência de pessoal qualificado para atendimento.

Todavia, as escolas que se submetem às experiências de conviver com crianças deficientes enfrentam sérios problemas, desde a indisponibilidade de

recursos materiais e didáticos compatíveis com os quadros e tipos de deficiências até a questão de barreiras arquitetônicas no ambiente escolar.

Concluo, provisoriamente, para que se instaurem os debates, afirmando que os esforços isolados de professores no sentido de incluir pessoas com deficiência nos sistemas educacionais são insuficientes, para o processo de inserção social, a entrada de pessoas com deficiência no sistema educacional regular sem atendimento compatível com suas necessidades educacionais, corre o risco de ampliar as perspectivas de exclusão.

No Estado da Bahia, urge severas modificações tanto no modelo educacional, quanto no modelo de gestão do sistema educacional. Proposta impossível de ser viabilizada sem a consciência política dos envolvidos com o processo. Bibliografia utilizada.

ARENDT, Ana. **A condição humana.** Rio, Forense, 1981.

BERGER, Peter L. e LUCKMANN. **A construção social da realidade**. Petrópolis Vozes, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 1992, Tradução. Carlos Nelson Coutinho.

_____. **Igualdade e Liberdade.** Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

_____. **Elogio da serenidade; e outros escritos morais**. São Paulo, Editora UNESP, 2002. 208p. Tradução de Marcos Aurélio Nogueira.

BOURDIEU, Pierre. **A representação política: elementos para uma teoria do campo político**. In: O PODER simbólico. Lisboa: Difel, 1986.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília/DF: Senado, 1988.

BRASIL/MEC. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9.394. Brasília/DF, 1996.

BRASIL. **Política Nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência (regulamentada pelo decreto n. 3.298 de 20/12/1999).** Brasília/DF, 1999.

BRASIL/MEC/SEESP. **Resolução CNE/CEB n.2. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília/DF, 2001.

BRASIL/MEC/SEESP. **Direitos à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais – orientações gerais e marcos legal**. Brasília/DF, 2004.

BRASIL/MEC/SEESP. **Programa educação inclusiva: direito à diversidade. Brasília/DF**, 2004. Volumes I, II, III e IV.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília, CORDE, 1994.